

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2014**(Do Sr. AROLDE DE OLIVEIRA)**

Requer a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 6.781, de 2010, para que seja incluída a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 139, inciso II, alínea “a”, e art. 53, inciso I, combinados com o art. 32, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, tudo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial apostado ao **Projeto de Lei nº 6.781, de 2010**, de autoria do Deputado Marco Maia, para que seja incluída a **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI** no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma **contém matéria relacionada ao campo temático da aludida Comissão**, colocando-se destarte sob sua competência regimental, conforme justificção adiante.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.781, de 2010, que “cria condições especiais de trabalho e aposentadoria para os profissionais de comunicações que exercem funções externas”.

Para assim dispor, inclui no marco conceitual da lei os “fotógrafos, repórteres cinematográficos, cinematografistas, auxiliares e outros trabalhadores contratados por empresas de comunicação que, no desempenho de sua função, tenham que se deslocar carregando equipamentos ou mantê-los sobre os ombros”.

Em relação ao extenso rol de profissionais de comunicação, prevê o Projeto:

1) um adicional de 50% por hora ou fração superior a quinze minutos trabalhados, quando, em atividade externa, tiverem de deslocar ou suportar equipamentos que pesem entre três e cinco quilos (art. 3º);

2) uma folga semanal a cada 14 jornadas diárias em que houver ocorrido pelo menos um deslocamento para coberturas externas, sem prejuízo de outros descansos previstos em lei (art. 4º);

3) avaliações anuais de saúde, informações sobre reeducação postural e, dentro da jornada de trabalho, atividades de ginástica laboral por pelo menos 15 minutos diários (art. 5º);

4) aposentadoria especial aos 30 anos de efetivos serviços prestados, aos que, no desempenho de sua função, tenham que se deslocar carregando equipamentos ou mantê-los sobre os ombros (art. 6º).

A toda evidência, a proposição em tela colima introduzir modificações importantes no regime jurídico das empresas de comunicação social e de seus profissionais, alterações essas que irão repercutir sobre as atividades de jornais e as programações, sobretudo as de caráter informativo, do rádio e da televisão, podendo comprometer o direito à informação e a liberdade de comunicação de toda a sociedade.

No que tange às condições de trabalho, por exemplo, cabe ressaltar que já estão sujeitas à legislação protetiva da saúde ocupacional dos trabalhadores em geral. A sua vez, o aumento dos encargos sociais e do custo da mão de obra pode induzir o incremento de demissões e a extinção de postos de trabalho, com reflexos óbvios nas taxas de desemprego.

Em suma, diante dos inconvenientes apontados e dos impactos adversos que medidas dessa natureza trazem aos próprios profissionais, supostamente beneficiados, imprescindível que a matéria seja apreciada sob tais aspectos por Colegiado técnico cuja competência está regimentalmente estabelecida.

Tais os fundamentos que evidenciam a necessidade da manifestação da CCTCI, no âmbito de sua competência temática, para que possam ser debatidas e analisadas as questões aqui sumariadas.

Sala das Sessões, em de maio de 2014.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA
PSD/RJ